

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2022
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2022

OBJETO: Seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimento no denominado "Polo da Moda" no município de Guaxupé/MG
CONTRATAÇÃO

Leandro Cesar Pidelis
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

A empresa **MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.718.798/0001-70, com sede na cidade de São Pedro da União/MG, na Rua Prefeito Trajano Marques n.º 203 A, Centro, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marco Aurélio Pereira Rodrigues, CPF/MF n.º 085.610.666-60, vem tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** a incorreta decisão da na qual desclassificou nossa empresa no processo acima.

DA TEMPESTIVIDADE

As razões ao recurso manifestado encontram-se tempestivas, seguindo o prazo legal estipulado pela ATA DE ABERTURA, a qual abriu-se o prazo para recursos as decisões tomadas, de 5 dias úteis, ou seja, até o dia 18/11/2022.

DOS FATOS

Após finalizado o processo de habilitação e abertura do plano de instalação, onde nossa empresa não apresentou nenhuma inconsistência, a documentação foi encaminhada para o CDG para análise e classificação das propostas. Segundo o plano de instalação nossa empresa pontuaria com **330 pontos**, porém, de maneira incorreta, o CDG desclassificou nosso plano com a justificativa de que a empresa não comprovou a viabilidade financeira para a consolidação do Plano de Instalação, sem nenhuma justificativa do motivo desta decisão e tão pouco em concordância com o item 9.4.7 do edital, assim como foi feito com outras empresas concorrentes, ou seja, desrespeitando também os princípios básicos do processo licitatório: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

DA QUEBRA DOS PRINCÍPIOS

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios **da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade**, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo e demais correlatos.

Vinculação ao instrumento convocatório e Legalidade

9.4.7. O Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé poderá requisitar o comparecimento do proponente em local e data previamente determinado para o saneamento de quaisquer dúvidas necessárias acerca das propostas apresentadas.

Pois bem, conforme já previsto no edital licitatório, caso houvesse algum questionamento ou esclarecimento a CDG deveria comunicar nossa empresa, para que ela pudesse provar a capacidade financeira para a execução do projeto, **assim como será feito neste recurso posteriormente.**

Desta forma, a CDG cessou nosso direito previsto no Edital e também já pacificado pelo TCU neste caso (onde não há alteração de proposta, mas sim complemento comprobatório)

“O TCU, em sede de representação, julgou sobre a possibilidade de diligência para o saneamento de eventuais erros ou falhas na apresentação de propostas.

A equipe técnica, ao analisar o caso, citou entendimento do Acórdão nº 1.121/2021, do Plenário, no sentido de que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019”.

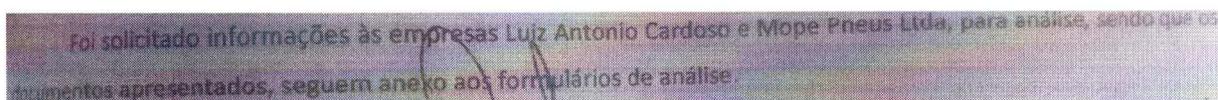
O mesmo julgado decidiu ainda que “a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 2.443/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, j. em 06.10.2021.)

Fonte: <https://zenite.blog.br/decisoes-nova-lei-de-licitacoes-e-a-inclusao-de-documentos-novos/#:~:text=64%20da%20Nova%20Lei%20de,solicitado%20e%20avaliado%20pelo%20pregoeiro%E2%80%9D>

Isonomia e igualdade,

Na ata da 14 Reunião Ordinária da CDG, também ficou claro que não foram cumpridos os princípios acima, uma vez que apenas duas empresas tiveram a oportunidade de apresentarem documentos complementares.

Ou seja, nossa empresa teve um tratamento diferente das empresas Luiz Antonio Cardoso e Mope Pneus Ltda, o que fere totalmente os princípios acima.



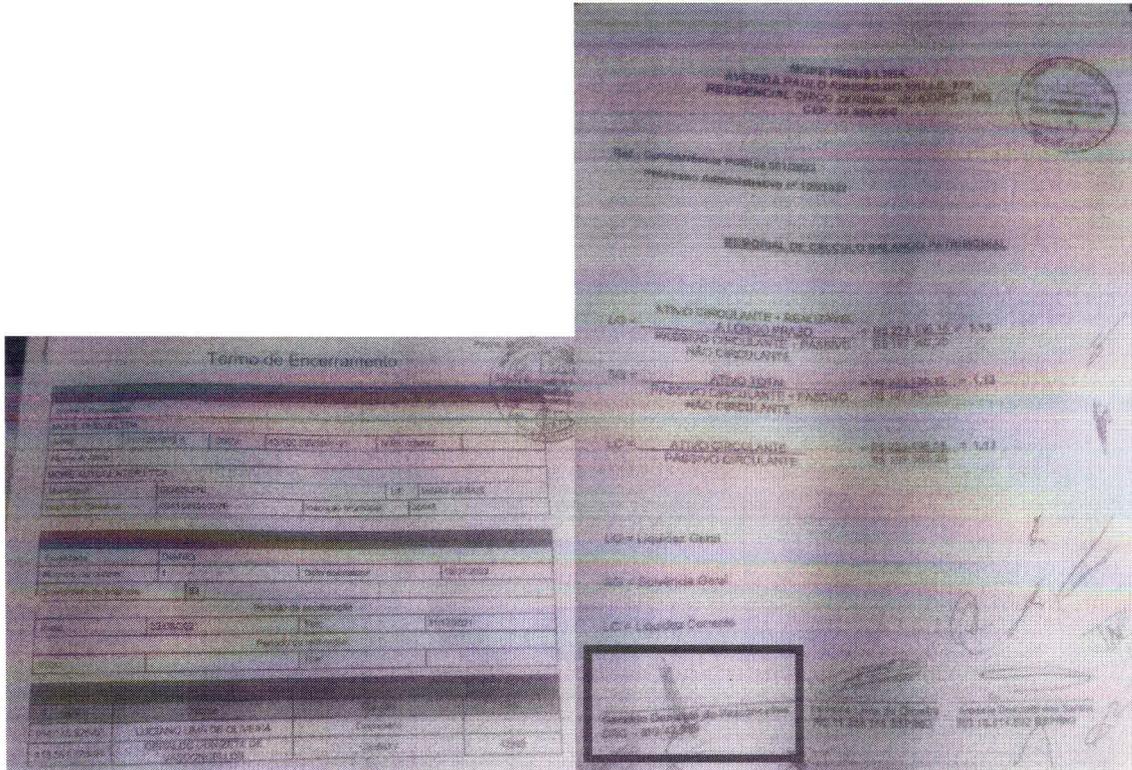
Foi solicitado informações às empresas Luiz Antonio Cardoso e Mope Pneus Ltda, para análise, sendo que os documentos apresentados, seguem anexo aos formulários de análise

Impessoalidade

Este princípio foi fortemente ferido ao atentar que o contador (Geraldo Donizete Vasconcelos) de uma das empresas acima que teve um tratamento diferenciado da nossa (Mope Pneus Ltda.), é membro do CDG, o que gera um conflito de interesse, ferindo de forma clara a impessoalidade do julgamento, pois a mesma pessoa que assina a contabilidade e cuida da documentação da empresa é quem julga estes critérios na concorrência em questão.

Conflito de interesses é quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações — com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno (NBR ISO 37001:2016).

Quando falamos sobre o Setor Público, é importante deixar claro que existe uma regulamentação sobre o assunto no Art. 3º da Lei 12.813/2013, definindo conflito de interesses como: “situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo e influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.



PS: estes documentos constam no processo licitatório, na fase de habilitação da empresa.

Publicidade

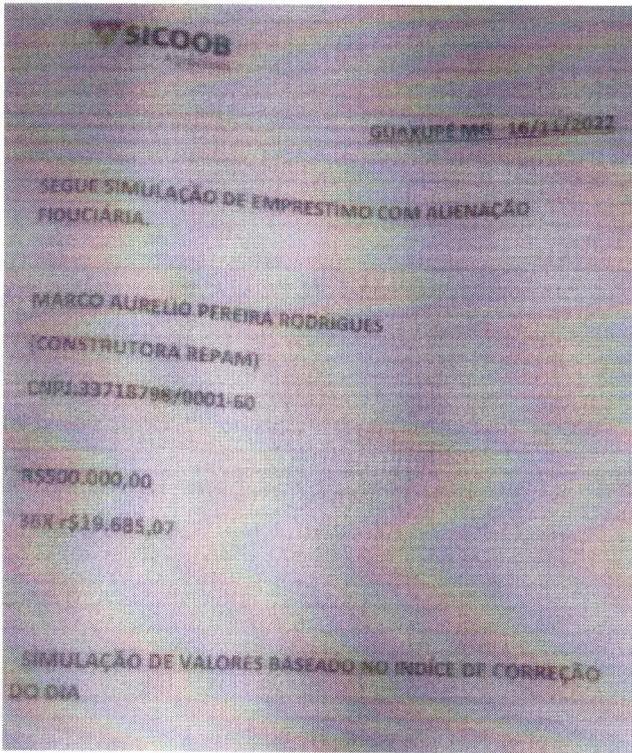
Este princípio não foi seguido pela CDG ao passo de não ter sido dada a publicidade necessária as causas do entendimento da não viabilidade financeira de nossa empresa, a informação disposta é uma posição unilateral e autoritária da CDG, uma vez que não aponta de onde chegaram a essa conclusão, tão pouco nos deram direito de contraponto, conforme já explicitado acima.

DA VIABILIDADE FINANCEIRA DO PLANO DE AÇÃO

Certo de que a CDG irá reformar a decisão e irá nos solicitar a comprovação da capacidade de investimento da empresa, iremos aqui abaixo comprovar que o projeto é totalmente viável e que a empresa está apta a executar.

Como dito acima, não nos foram passadas as informações que são necessárias para a comprovação acima, porém, partindo do princípio de igualdade no julgamento iremos apresentar os mesmos documentos apresentados pela empresa Mope Pneus Ltda para a comprovação (estes documentos constam, conforme ATA da CDG, junto com o julgamento das propostas) além de pontos importante do balanço que garantem a solidez da empresa, são eles:

1. Simulação de crédito bancário (imagem abaixo e em anexo)



17/11/2022 08:46

BDMG Digital



FALE COM BDMG (31) 3219-8000

Valor da Simulação
R\$ 480.000,00

CNPJ
33.718.798/0001-60

Produto
BDMG Giro

Razão Social
MARCO AURELIO PEREIRA
RODRIGUES

36
meses

MAIS CONTRATADO

Valor a Financiar***: R\$ 503.277,15

Taxas a partir de:

1,46% a.m 18,98% a.a **

Custo Efetivo Total (CET) a partir de 1,75% a.m e 23,08% a.a

Sem Carência

PARCELAS	VALOR*
01	R\$ 18.069,94
02	R\$ 18.069,94
03	R\$ 18.069,94
04	R\$ 18.069,94
05	R\$ 18.069,94

2. Avaliação de Imóveis, em nome do sócio da empresa (em anexo)
3. Balanço

O balanço foi apresentado na fase de habilitação e apresentou todos os índices satisfatório para comprovação da boa qualidade financeira da empresa, porém mesmo assim vamos destacar alguns pontos:

Patrimonio Liquido: R\$ 879.000,00

Lucro Acumulado: R\$684.588,12

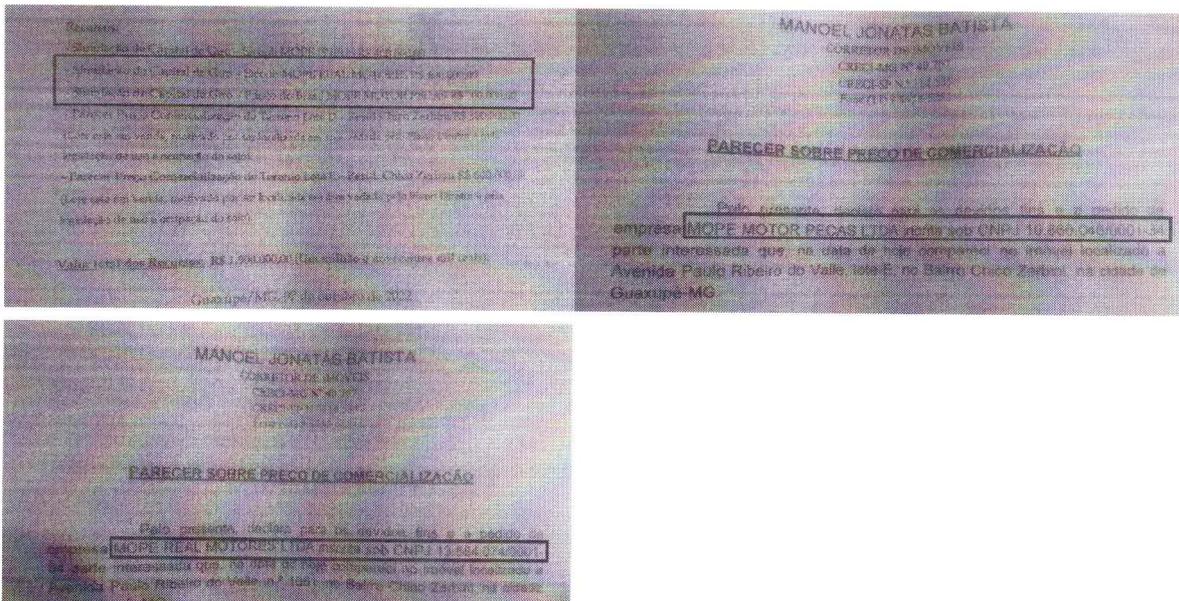
Caixa: R\$ 739.693,44

Faturamento anual: R\$ 1.200.000,00

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	933.931,11d
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	907.931,11d
3	1.1.1	DISPONÍVEL	852.543,69d
4	1.1.10.1	CAIXA	739.693,44d
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	739.693,44d
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	791,42d
520	1.1.10.200.4	BANCO SICCOB AGROCREDI	791,42d
12	1.1.2	CLIENTES	112.058,83d
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	112.058,83d
14	1.1.3	ESTOQUE	55.387,42d
15	1.1.3.1	MATERIA PRIMA	55.387,42d
501	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.000,00d
111	1.2.3	IMOBILIZADO	26.000,00d
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	26.000,00d
121	1.2.30.400-1	VEÍCULOS	26.000,00d
149	2	PASSIVO	933.931,11c
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	84.342,99c
164	2.1.3	FORNECEDORES	20.182,39c
165	2.1.3.1	FORNECEDORES	20.182,39c
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	26.281,24c
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	26.281,24c
479	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	9.482,36c
480	2.1.40.101.6	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL A PAGAR	16.473,70c
519	2.1.40.102.5	ALVARÁ	325,18c
186	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7.479,36c
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.599,43c
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.599,43c
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.879,93c
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	1.025,93c
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	854,00c
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	400,00c
202	2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	400,00c
510	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	400,00c
242	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	879.588,12c
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	195.000,00c
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	195.000,00c
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	195.000,00c
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	684.588,12c
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	596.984,39c
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS NO PERÍODO	87.599,83c

Vale ressaltar que a empresa habilitada Mope Pneus apresentou linhas de crédito e imóveis que não pertencem a empresa, ou seja, de terceiros, mesmo a CPL, departamento jurídico e crivo do prefeito municipal já dando decisão neste processo que não podemos misturar balanços e/ou informações de outra empresa junto com a empresa em questão.

Segue imagens dos documentos, que podem ser facilmente checados no processo (pasta4).



DA CONCLUSÃO

Depreende-se das lições enfocadas acima, amparadas pelos ditames legais pertinentes e esposadas pela melhor doutrina e jurisprudência dominante, que a CDG agiu de forma errônea, quando, não fundamentou nos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e nos princípios básicos da licitação pública além das mais diversas jurisprudências existentes e desclassificou a proposta de nossa empresa.

DA SOLICITAÇÃO

1. Em que preze o zelo e o empenho dessa digníssima Equipe de Apoio e CDG, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, solicitamos que **seja reformada a posição da CGD, classificando nossa proposta.**
2. Caso os argumentos aqui expostos não sejam suficientes para a classificação, que seja dada a nossa empresa o mesmo tratamento de direito das concorrentes, justificando e apresentando as mesmas documentações comprobatórias.
3. Sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Isonomia,
Legalidade e Deferimento.

Guaxupé/MG, 17 de Novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES -ME
CNPJ/MF 33.718.798/0001-60
Marco Aurélio Pereira Rodrigues
CPF n.º 085.610.666-60

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



CLIENTE:

Marco Aurélio Pereira Rodrigues
Rua Prefeito Trajano Marques, 203, Centro
São Pedro da União/MG – 37855-000

IMÓVEL:

Rua Cel. Joaquim Silvério, 129, Centro
São Pedro da União/MG – 37855-000

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1. SERVIÇO PRESTADO:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel urbano, situado na cidade de São Pedro da União/MG - CEP: 37855-000, descrito abaixo:

2. LOCALIZAÇÃO:

Trata-se de um imóvel urbano, localizado no município supracitado, tendo sua rua pavimentada, com iluminação pública, instalações hidro sanitárias. O bairro é de fácil acesso e próximo a saída da cidade.

3. DESCRIÇÃO:

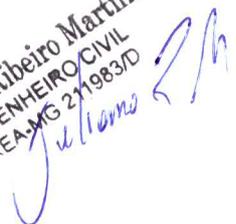
A propriedade é constituída de uma matrícula aqui informada.

MATRÍCULA: 17.467 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE GUAXUPÉ/MG

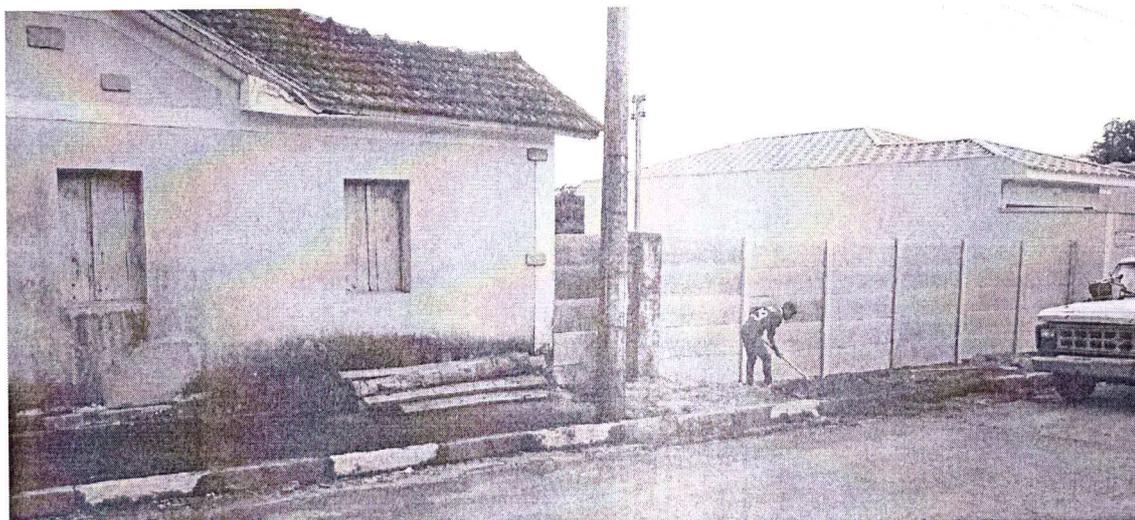
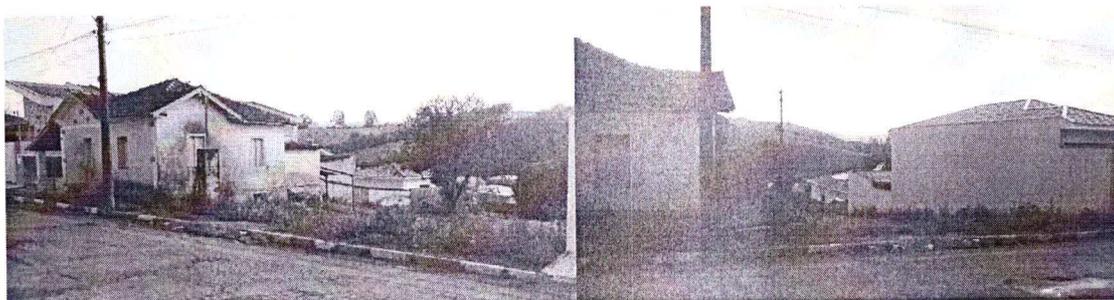
ÁREA TOTAL TERRENO: 1.388,00 m²

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 75,90 m²

O imóvel é constituído de uma casa antiga, contendo cinco cômodos, conforme consta na matrícula, sendo eles:
Sala, cozinha, banheiro e dois quartos.



4. IMAGENS



5. MÉTODO AVALIATIVO:

Para este estudo foi utilizado o método comparativo direto de dados do mercado, sugerido pela **NBR 14653-2**, com valores dentro da realidade do mercado e levando em consideração a análise criteriosa das variáveis.

Vale ressaltar que a avaliação é feita com base no momento do mercado, podendo sofrer alterações com as oscilações da economia local, regional e nacional, além de fatores externos incontroláveis.

Para tal, consideramos a data da avaliação como referência mercadológica.

6. CONCLUSÃO:

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, considerando que o imóvel não apresente qualquer ônus ou impedimentos para seu registro, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

SÃO PEDRO DA UNIÃO, 17 DE NOVEMBRO DE 2022



Juliano Ribeiro Martins
Engenheiro Civil – CREA(MG) – 211983/D





GUAXUPÉ MG 16/11/2022

**SEGUE SIMULAÇÃO DE EMPRESTIMO COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA.**

MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES

(CONSTRUTORA REPAM)

CNPJ:33718798/0001-60

R\$500.000,00

36X r\$19.685,07



**SIMULAÇÃO DE VALORES BASEADO NO INDÍCE DE CORREÇÃO
DO DIA**



Valor da Simulação
R\$ 480.000,00

CNPJ
33.718.798/0001-60

Produto
BDMG Giro

Razão Social
MARCO AURELIO PEREIRA
RODRIGUES

Valor a Financiar***: R\$ 503.277,15



MAIS CONTRATADO

Taxas a partir de:

1,46% a.m 18,98% a.a**

Custo Efetivo Total (CET) a partir de 1,75% a.m e 23,08% a.a

Sem Carência

PARCELAS	VALOR*
01	R\$ 18.069,94
02	R\$ 18.069,94
03	R\$ 18.069,94
04	R\$ 18.069,94
05	R\$ 18.069,94
06	R\$ 18.069,94
07	R\$ 18.069,94
08	R\$ 18.069,94
09	R\$ 18.069,94
10	R\$ 18.069,94
11	R\$ 18.069,94
12	R\$ 18.069,94
13	R\$ 18.069,94
14	R\$ 18.069,94
15	R\$ 18.069,94
16	R\$ 18.069,94
17	R\$ 18.069,94
18	R\$ 18.069,94
19	R\$ 18.069,94
20	R\$ 18.069,94
21	R\$ 18.069,94
22	R\$ 18.069,94
23	R\$ 18.069,94
24	R\$ 18.069,94
25	R\$ 18.069,94
26	R\$ 18.069,94
27	R\$ 18.069,94
28	R\$ 18.069,94
29	R\$ 18.069,94
30	R\$ 18.069,94

PARCELAS	VALOR*
31	R\$ 18.069,94
32	R\$ 18.069,94
33	R\$ 18.069,94
34	R\$ 18.069,94
35	R\$ 18.069,94
36	R\$ 18.069,87

*O valor das parcelas poderá sofrer pequenas alterações em função da data de liberação dos recursos.

**As taxas de juros finais aplicadas a cada contrato são definidas de acordo com o perfil da sua empresa e a avaliação de risco de crédito do BDMG.

***Valor a financiar: inclui tarifas e IOF (1,88%)

